
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.281, DE 17 DE JANEIRO DE 2000.

Ficam isentos da taxa de inscrição no vestibular, junto à Universidade Estadual do Pará, os alunos comprovadamente pobres na forma da lei.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O alunos que tenham concluído o nível médio em escolas publicas ou privadas, comprovadamente pobres na forma da lei, ficam isentos da taxa de inscrição de vestibular junto à Universidade Estadual Pública do Estado do Pará.

Art. 2º - Para obter a gratuidade prevista no artigo 1º, o aluno apresentará no ato da inscrição, comprovante do estado de pobreza no sentido da lei.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento da Universidade do Estado do Pará, que, se necessário, poderão ser suplementadas pelo Governo do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de janeiro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.133, de 19/01/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ